



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mulungu - PB

Órgão Oficial do Município de Mulungu-Paraíba

Instituído pela Lei Municipal 003/2001

ANO XXV

Mulungu - PB, 09 de Outubro de 2025

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 047/2025, de 09 de outubro de 2025.

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Mulungu exercício de 2025, para o fim que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional especial, no montante de R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais), destinados refôrço de dotação do orçamento público do município de Mulungu - PB, vigente como segue, para fazer face às despesas orçamentárias conforme discriminação abaixo:

2.05.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12.365.2007.2091	Manter as Atividades da Educação Infantil		
542	Receitas do FUNDEB - Complementação VANT		
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado.....R\$	200.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$	20.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$	25.000,00	
12.361.2008.1015	Ampliação, Construção e Reforma de Unidades Escolares		
569	Outras transferências de recursos do FNDE		
4.4.90.51	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$	100.00,00	
TOTAL GERAL.....R\$		345.000,00	

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas com o crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 85, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu, em 09 de outubro de 2025.


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu - PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 048/2025, de 09 de outubro de 2025.

Ementa: Inclui a denominação simbólica de "Cidade Princesinha do Agreste" ao município de Mulungu e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Denomina o município de Mulungu como a "Princesinha do Agreste Paraibano".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua sanção e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu, em 09 de outubro de 2025.


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu - PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 049/2025, de 09 de outubro de 2025.

Ementa: Institui a Política Municipal pela Recomposição das Aprendizagens e adota outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído a Política Municipal pela Recomposição das Aprendizagens.

Parágrafo único. Essa política consiste em uma cooperação entre Prefeitura, Secretaria da Educação e escolas, com a finalidade de:

- I - assegurar padrões adequados de aprendizagem e de desenvolvimento dos estudantes da educação infantil e Ensino Fundamental; e
- II - mitigar os impactos na oferta de serviços educacionais causados por eventos que gerem situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Município.

Art. 2º Para fins do disposto neste Lei consideram-se:

- I - padrões adequados de aprendizagem e desenvolvimento - conjunto de habilidades e competências que os estudantes devem alcançar em cada etapa da educação básica, consideradas as definições estabelecidas na Proposta Curricular Municipal e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e no Sistema municipal de avaliação e no Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb;
- II - recomposição de aprendizagens - conjunto de práticas pedagógicas e de gestão educacional que visam garantir os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento dos alunos;
- III - avaliação diagnóstica de caráter formativo - estratégia de verificação, análise e compreensão dos níveis de aprendizagem e de desenvolvimento dos estudantes, consideradas as expectativas e os padrões definidos para os diferentes momentos da escolarização, com vistas a subsidiar a tomada de decisão dos docentes e das equipes gestoras;
- IV - mapas de progressão de aprendizagens - instrumentos de planejamento curricular que orientam os docentes e as equipes gestoras a identificarem os estudantes em suas trajetórias de aprendizagem e a fundamentarem as decisões sobre a priorização, a flexibilização e a organização do trabalho pedagógico sobre

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

conteúdos, habilidades e competências estruturantes para cada etapa da escolarização; e

V - resiliência do sistema municipal de ensino - capacidade institucional para lidar com os impactos causados por eventos que gerem situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo município, por meio de adaptações na sua oferta educacional e nos processos de gestão administrativa e pedagógica.

Art. 3º A política de Recomposição das Aprendizagens será implementada pela Secretaria da Educação, em colaboração com as escolas municipais, por meio de estratégias destinadas a:

- I - identificar e analisar as insuficiências e a defasagem de aprendizagens dos estudantes;
- II - identificar e analisar os impactos dos eventos que gerem situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Município, nas ofertas educacionais, na gestão administrativa e pedagógica das unidades educacionais e nos processos e resultados de ensino e aprendizagem;
- III - planejar e implementar ações destinadas à adaptação e à reorganização da infraestrutura física da rede de ensino e ao regime de ofertas educacionais;
- IV - planejar e implementar ações destinadas à adaptação, à reorganização e à inovação na organização curricular do sistema de ensino, na proposta pedagógica de cada unidade educacional, nas práticas de gestão escolar e nas práticas pedagógicas com foco no tratamento da defasagem de aprendizagens dos estudantes; e
- V - monitorar os resultados educacionais alcançados pelas escolas e pelo sistema de ensino na redução da defasagem de aprendizagens dos estudantes e na promoção da equidade educacional.

Art. 4º A política municipal de Recomposição das Aprendizagens terá como princípios:

- I - igualdade nas condições de acesso, permanência e aprendizagem dos educandos, independentemente de sua origem social, raça, etnia, gênero ou da existência de deficiência;
- II - promoção da equidade, considerados as desigualdades presentes nas condições de oferta educacional, a diversidade e a singularidade dos estudantes atendidos, a defasagem de aprendizagens e os efeitos da vulnerabilidade social;
- III - formação integral dos educandos, com vistas à incorporação das dimensões cognitiva, socioemocional e cultural nas ações de recomposição das aprendizagens;
- IV - reconhecimento e apoio aos esforços empreendidos pelo Município, Secretaria da Educação e as escolas para a recomposição das aprendizagens;
- V - colaboração voluntária entre as escolas para a implementação de políticas, programas e ações locais alinhados às diretrizes e aos objetivos do Pacto.

Art. 5º A política municipal de Recomposição das Aprendizagens tem como diretrizes:

- I - coerência pedagógica sistêmica entre os seus eixos estruturantes, com as habilidades e as competências essenciais do currículo como elemento norteador;

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

II - avaliação diagnóstica de caráter formativo, como estratégia para identificar as insuficiências e a defasagem de aprendizagens e acompanhar a progressão das aprendizagens;

III - reorganização curricular com foco na priorização das habilidades e das competências essenciais, alinhadas à Proposta Curricular municipal e a BNCC;

IV - utilização de mapas de progressão de aprendizagens derivados dos ciclos de avaliações formativas, com vistas a promover o alinhamento da política de formação continuada ao uso pedagógico dos resultados das avaliações;

V - disponibilização de estratégias de mediação pedagógica para o fortalecimento das políticas, dos programas e das ações de recomposição das aprendizagens;

VI - centralidade dos processos de ensino - aprendizagem conforme as necessidades das escolas;

VII - fortalecimento do regime de colaboração entre a secretaria da Educação e as escolas por meio do compartilhamento de práticas efetivas para a superação da defasagem de aprendizagens;

VIII - enfrentamento das desigualdades, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero, com a priorização na rede de ensino, nas escolas e das localidades nas quais os estudantes apresentem maior defasagem de níveis de aprendizagens; e

IX - incentivo ao aperfeiçoamento dos processos de gestão vinculados ao aumento de resiliência do sistema educacional diante dos contextos que afetem o funcionamento regular das redes de ensino.

Art. 6º A política municipal de Recomposição das Aprendizagens tem como objetivos:

- I - induzir e coordenar as ações necessárias para alcançar os objetivos e as estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação - PME em relação à superação das insuficiências e da defasagem de aprendizagens dos estudantes;

- II - oferecer apoio às escolas municipais que compõem a rede municipal, para a implementação de ações em curso ou novas estratégias com vistas à superação da defasagem, à melhoria dos índices de aprendizagem nas etapas e nas modalidades de ensino da educação básica e ao incremento da capacidade técnica para o enfrentamento de situações extremas;

- III - desenvolver referenciais de orientação técnica para subsidiar as escolas, na reorganização curricular, com vistas à priorização das habilidades e das competências essenciais alinhadas à BNCC;

- IV - induzir e coordenar a elaboração e a distribuição de materiais de apoio à aprendizagem com ênfase na recomposição das aprendizagens;

- V - buscar parceria com o governo Federal em Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens, com vistas a viabilizar o mapeamento de insuficiências e defasagem de aprendizagens e o acompanhamento da progressão de aprendizagem; e

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

VI - promover ações de formação continuada para os profissionais da educação nas escolas municipais da Educação infantil e Ensino Fundamental, com foco na recomposição das aprendizagens e na promoção de trajetórias escolares adequadas.

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens será operacionalizada por meio de programas e ações integradas, articuladas nos seguintes eixos estruturantes:

- I - avaliação - diagnóstico das aprendizagens, de caráter formativo e contínuo;
- II - currículo - reorganização e priorização curricular;
- III - organização e mediação pedagógica - planejamento, monitoramento e avaliação das práticas pedagógicas;
- IV - materiais - elaboração, disseminação e disponibilização de materiais de apoio à aprendizagem;
- V - desenvolvimento profissional - formação continuada dos profissionais da educação; e
- VI - gestão educacional - resiliência diante de situações extremas com o aumento da capacidade adaptativa do sistema municipal de ensino.

Art. 8º Para a operacionalização do eixo estruturante avaliação, de que trata o art. 7º, caput, inciso I, o município deverá utilizar a Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens disponibilizada pelo Ministério da Educação, ou a solução que vier a substituí-la, para a inclusão dos ciclos de avaliação ao longo do período letivo.

§ 1º A Plataforma terá a finalidade de identificar e diagnosticar a defasagem na aprendizagem e de estabelecer mapa de progressão de aprendizagens.

§ 2º O Ministério da Educação estabelecerá cronograma para os ciclos de avaliação, com vistas que a rede municipal de ensino se planeje e cadastre os profissionais, as turmas e os estudantes.

Art. 9º Para a implementação do eixo estruturante currículo, de que trata o art. 7º, caput, inciso II, a Secretaria da Educação junto as escolas e aos professores elaborará um referencial de reorganização curricular, alinhada à BNCC, com vistas a apoiar os gestores educacionais e os professores que atuam nas etapas e nas modalidades de ensino da educação básica, que poderá ser adaptado aos contextos locais.

Art. 10. Para a implementação do eixo estruturante organização e mediação pedagógica, de que trata o art. 7º, caput, inciso III, a Secretaria da Educação apoiará as ações existentes e proporá novas estratégias para a formação de professores e gestores, alinhadas às orientações do Pacto.

Art. 11. Para a consecução do eixo estruturante desenvolvimento profissional, de que trata o art. 7º, caput, inciso V, o município buscará junto ao MEC o apoio técnico e

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

financeiro para fomentar a formação continuada de professores e gestores educacionais, com vistas à criação e ao fortalecimento das condições objetivas para a realização de práticas pedagógicas com foco nas insuficiências e na defasagem de aprendizagens identificadas no processo de avaliação.

Art. 12. Para o desenvolvimento do eixo estruturante gestão educacional, de que trata o art. 7º, caput, inciso VI, o município buscará junto ao MEC o apoio técnico e financeiro para fortalecer a capacidade adaptativa de gestão das redes de ensino, com foco na resiliência para lidar com os impactos de eventos relacionados à situação de emergência ou ao estado de calamidade pública reconhecidos pela União.

Art. 13. A secretaria da Educação irá disponibilizar para as escolas:

I - as diretrizes para a implementação dos processos de:

- a) planejamento e reorganização curricular;
- b) seleção, elaboração e disponibilização de materiais didáticos de natureza suplementar e outros recursos pedagógicos necessários;
- c) formação continuada de professores e gestores escolares;
- d) formação de corpo técnico da secretaria de educação para aumentar a capacidade adaptativa do município; e
- e) formação de gestores da rede de ensino para o aumento da resiliência do sistema municipal de ensino afetados por situações extremas;

II - oferecer assistência às escolas, para estruturar e implementar as ações e os programas alinhados às diretrizes do Pacto da Recomposição, entre os quais:

- a) formação de professores e gestores escolares para a gestão das aprendizagens;
- b) formação de gestores da rede de ensino, com vistas a aumentar a capacidade técnica para o enfrentamento de situações extremas;
- c) disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos;
- d) melhoria ou recomposição da infraestrutura escolar; e
- e) buscar junto ao MEC Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens.

f) Art. 14. O Município fez adesão ao Pacto de recomposição das aprendizagens, mediante assinatura de termo de adesão pelo Chefe do Poder Executivo.

g) Art. 15. O Município fez a adesão ao Pacto de recomposição das aprendizagens deve identificar e mapear os níveis de defasagem de aprendizagens, em seu âmbito de competência, por meio de avaliação diagnóstica de caráter formativo, realizada com o apoio da Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens ou de outra solução que vier a substituí-la.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

h) Art. 16. A adesão ao Pacto foi uma condição prévia para a prestação da assistência técnica e financeira da União e implica a responsabilidade de elaborarmos nossa política de recomposição de aprendizagens, observado o disposto nesta Lei.

i) Art. 17. O Município fez a adesão ao Pacto recomposição de aprendizagens, mediante:

j) I - identificação e monitoramento dos níveis de defasagem de aprendizagens em nossa rede de ensino, por meio da Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens ou de outra solução que vier a substituí-la;

k) II - estruturação e implementação de processos de gestão educacional e de práticas pedagógicas destinadas à superação da defasagem de aprendizagens dos educandos;

l) III - oferta de formação continuada aos profissionais da educação, com foco na ampliação de suas capacidades para a implementação de práticas pedagógicas e de gestão educacional destinadas à recomposição das aprendizagens;

m) IV - formação de gestores do sistema municipal de ensino com vistas ao aumento da capacidade técnica adaptativa para lidar com os impactos de situação de emergência ou estado de calamidade pública nas ofertas educacionais de sua rede de escolas; e

n) V - disponibilização de materiais suplementares adequados, destinados a apoiar os gestores educacionais e os professores que atuam nas etapas e nas modalidades de ensino.

o) Parágrafo único. O município aderiu ao Pacto assumindo o compromisso de compartilhar com o Ministério da Educação informações e dados necessários:

p) I - ao planejamento e à execução das ações de assistência técnica e financeira da União no âmbito do Pacto; e

q) II - ao monitoramento e à avaliação da implementação do Pacto e de seus resultados.

r) Art. 18. A implementação de ofertas educacionais para o processo de ensino e aprendizagem será apoiada pela Secretaria da Educação.

s) Art. 19. A assistência correrá à conta das dotações consignadas na lei orçamentária anual para Secretaria da Educação e às suas entidades vinculadas, de acordo com as respectivas áreas de atuação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

t) Art. 20. Ato do Secretário da Educação estabelecerá normas complementares sobre a implementação dos eixos estruturantes de que trata o art. 7º desta Lei.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

u) Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu, em 09 de outubro de 2025.

Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu - PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 050/2025, de 09 de outubro de 2025.

Ementa: Denomina de “Raimunda Alves Gomes”, o parque de eventos que está sendo construído na localidade da Utinga e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de “Raimunda Alves Gomes”, o parque de eventos que está sendo construído na localidade da Utinga, no Município de Mulungu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua sanção e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu, em 09 de outubro de 2025.

Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 051/2025, de 09 de outubro de 2025.

Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Mulungu, seus instrumentos e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a promoção e proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de Saneamento Básico, estabelecer diretrizes e definir os instrumentos para a Regulação e Fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico do Município de Mulungu.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Saneamento Básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

VI - Fiscalização: conjunto de atividades que se referem ao acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação do serviço e aplicação de penalidades, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

VII - Prestação Regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares.

VIII - Subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda.

a) os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços: poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidade que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral do serviço;

b) os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos: - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços; - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

IX - Localidade de Pequeno Porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

X - Modicidade da Tarifa: a justa correlação entre os encargos e a remuneração do prestador dos serviços públicos de saneamento básico, regulada e fiscalizada pelo Poder Público Municipal.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades de infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção e retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

II - Gestão Associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal e previsão da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

III - Universalização: atendimento pleno dos serviços públicos de saneamento básico, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, a todos os domicílios ocupados e aos locais de trabalho e de convivência social em um determinado território, considerando-se o seu caráter dinâmico, frente ao incremento da ocupação territorial, sem distinção de condição social ou renda, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos.

IV - Controle e Participação Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas de planejamento, regulação, de fiscalização e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

V - Regulação: refere-se à organização do serviço público, compreendendo tanto a definição das condições do serviço prestado nos aspectos sociais, econômicos, técnicos e jurídicos, quanto a estruturação do próprio serviço no que diz respeito à qualidade, direitos e obrigações dos usuários e dos prestadores do serviço, política pública e cobrança, além de inclusão da variável ambiental na regulação.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

XI - Desenvolvimento Sustentável: conjunto de políticas públicas destinadas a induzir ou dirigir o desenvolvimento econômico e social em harmonia com a preservação ambiental e a racional utilização dos recursos naturais.

Art. 3º Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e é direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, prestados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento básico executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços públicos de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, considera-se solução individual a que atenda diretamente o usuário, dela se excluindo:

I - a solução que atenda condomínios ou localidade de pequeno porte, na forma prevista no § 1º do art. 10 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de fevereiro de 2007;

II - a fossa séptica, quando norma específica atribua ao Poder Público a responsabilidade por sua operação.

Art. 5º O Município de Mulungu poderá prestar os serviços de saneamento básico:

I - diretamente, por meio de órgão de sua administração direta ou por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a sua administração indireta, facultado que contrate terceiros, no regime da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, para determinadas atividades;

II - de forma contratada:

a) indiretamente, mediante concessão ou permissão, sempre precedida de licitação na modalidade concorrência pública, no regime da Lei Federal nº 8967, de 13 de fevereiro de 1995; ou

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

b) no âmbito de gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de programa autorizado por contrato de consórcio público ou por convênio de cooperação entre entes federados, no regime da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; ou

III - nos termos da Lei do titular, mediante autorização a usuários organizados em cooperativas ou associações, no regime previsto no art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, desde que os serviços se limitem a:

- a) Determinado condomínio; ou
- b) Localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 1º A autorização prevista no inciso III deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 2º São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

- I - existência de plano de saneamento básico;
- II - existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;
- III - existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; e
- IV - realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação e sobre a minuta do contrato, no caso de concessão ou de contrato de programa.

§ 3º É condição de validade para a celebração de contratos de concessão e de programa cujos objetos sejam a prestação de serviços de saneamento básico que as normas mencionadas no inciso III do caput prevejam:

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

I - autorização para contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços;

V - condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) sistema de cobrança e composição de taxas, tarifas e outros preços públicos;
- b) sistemática de reajustes e de revisão de taxas, tarifas e outros preços públicos;

c) política de subsídios; e

VI - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços.

§ 4º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.

§ 5º A viabilidade mencionada no inciso II do caput pode ser demonstrada mediante mensuração da necessidade de aporte de outros recursos além dos emergentes da prestação dos serviços.

§ 6º O disposto no parágrafo segundo e seus incisos não se aplica aos contratos celebrados com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto seja a prestação de quaisquer serviços de saneamento básico.

§ 7º São cláusulas necessárias dos contratos para prestação de serviço de saneamento básico, além das indispensáveis para atender ao disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, as previstas:

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

I - no art. 13 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no caso de contrato de programa;

II - no art. 23 da Lei Federal nº 8967, de 13 de fevereiro de 1995, bem como as previstas no edital de licitação, no caso de contrato de concessão;

III - no art. 55 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, nos demais casos.

§ 8º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

Art. 6º Os contratos de concessão para prestação de serviços públicos de saneamento básico, formalizados mediante prévia licitação, na modalidade de concorrência pública, estabelecerão as condições de seu controle e fiscalização pelo poder concedente, término, reversão dos bens e serviços, direitos do concessionário ou permissionário, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento básico da população e que disciplinem os aspectos econômico-financeiros dos contratos.

§ 1º Com base na Lei Federal nº 8.967, de 13 de fevereiro de 1995, no julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

- I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;
- II - o maior valor de outorga ao poder concedente;
- III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;
- IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;
- V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;
- VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica;
- VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

§ 2º Considera-se valor de outorga o encargo referente à alienação onerosa do poder - dever de exploração do serviço de saneamento básico pago pelo vencedor da licitação ao poder concedente.

§ 3º No critério de julgamento do maior valor de outorga ao poder concedente, o valor de outorga ofertado na licitação pelo concorrente deverá ser, no mínimo, em percentual de 2%, sobre o valor bruto da arrecadação mensal efetivamente recebido pelos prestadores em cada mês no âmbito da circunscrição do Município de Mulungu.

§ 4º O edital deverá conter regras precisas e específicas acerca das condições de pagamento em favor do poder concedente, a título de valor de outorga.

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - a prevalência do interesse público;
- II - o ambiente salubre, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida, como direito de todos, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de assegurá-lo;
- III - o combate à miséria e seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida, mas também a qualidade dos assentamentos humanos e dos recursos naturais;
- IV - a participação social e o controle social nos processos de formulação das políticas, definição das estratégias, planejamento e controle de serviços e obras de saneamento básico, de decisão e fiscalização sobre custos, qualidade dos serviços, prioridades financeiras e planos de investimentos e na defesa da salubridade ambiental;
- V - a universalização do acesso aos serviços prestados, à equidade e a integralidade dos serviços de saneamento básico prestados, no que tange os quatro componentes: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais;

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

VI - o respeito à capacidade de pagamento dos usuários na remuneração dos investimentos e dos custos de operação e manutenção dos serviços públicos de saneamento básico;

VII - a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

VIII - a disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

IX - a adoção de métodos, técnica e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, com utilização de tecnologias apropriadas, que considerem, também, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

X - a eficiência e sustentabilidade econômica;

XI - a transparência das ações, baseada em sistema de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - a segurança, qualidade e regularidade do serviço prestado;

XIII - a integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 8º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - a destinação de recursos financeiros administrados pelo Município far-se-á segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação benefício/custo e da maximização do aproveitamento das instalações existentes, bem como do desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira das instituições contempladas;

II - o processo de planejamento deverá valorizar o processo de decisão sobre medidas preventivas ao crescimento urbano e rural de qualquer tipo, objetivando

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

resolver problemas de escassez de recursos hídricos, qualidade da água, ordenamento dos aglomerados urbanos, dificuldades de manejo e da drenagem de águas pluviais, da disposição adequada de esgotos, da poluição, das enchentes, da destruição de áreas verdes, do assoreamento de rios e outras consequências;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento básico, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo, bem como a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

IV - busca da atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - deverão ser consideradas as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;

VI - a prestação dos serviços públicos de saneamento básico será orientada pela busca permanente da máxima produtividade e melhoria da qualidade;

VII - as ações, obras e serviços públicos de saneamento básico serão planejados e executados de acordo com as normas relativas ao ordenamento urbano, à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, fiscalização e controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - a bacia hidrográfica considerada como unidade de planejamento para fins de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando com os Planos Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas inseridas seu território, caso existam;

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores do planejamento e definição dos programas, projetos e ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de Educação Ambiental, Participação e Mobilização Social, com ênfase em saneamento básico;

XII - realização de investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento básico e educação ambiental, além de diagnóstico de situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

XIII - o sistema de informações sobre saneamento básico deverá ser compatibilizado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico e os sistemas de informações sobre meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e saúde;

XIV - a participação social na definição de princípios e diretrizes de uma política pública de saneamento básico, no planejamento das ações, no acompanhamento da sua execução e na sua avaliação e constitui em ponto fundamental para democratizar o processo de decisão e implementação das ações de saneamento básico. Essa participação pode ocorrer com o uso de diversos instrumentos, como conferências e Conselhos, dentre outros;

XV - a participação e o controle social devem ser amplamente garantidos no decorrer do processo de planejamento da área de saneamento básico;

XVI - estabelecer os instrumentos e mecanismos que garantam o acesso à informação e a participação e controle social na gestão da política de saneamento

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

básico, envolvendo as atividades de planejamento, regulação, fiscalização e avaliação dos serviços, na forma de conselhos das cidades ou similar, com caráter deliberativo;

XVII - a educação ambiental e mobilização social como estratégia permanente, para o fortalecimento

da participação e controle social, respeitados as peculiaridades locais e assegurando-se os recursos e condições necessárias para sua viabilização;

XVIII - participação social na definição de estratégias de comunicação e canais de acesso às informações, com linguagem acessível a todos os segmentos sociais;

XIX - visão integrada e a articulação dos quatro componentes dos serviços públicos de saneamento básico nos seus aspectos técnico, institucional, legal e econômico;

XX - definição pelo titular do ente ou órgão responsável pela regulação e fiscalização dos serviços, inclusive os procedimentos de sua atuação, e os mecanismos de controle social.

Art. 9º O Município poderá realizar programas conjuntos com o Estado, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a: I - assegurar a operação e a administração eficiente do serviço público de saneamento básico que seja de interesse local e da competência do Município;

II - implantação progressiva de modelo gerencial descentralizado que valorize a capacidade municipal de gerir ações;

III - assistência técnica e o apoio institucional do Estado ao Município deverão ser realizados pelo prestador de serviço, quer seja pela concessionária estadual, autarquia, fundação, consórcio, etc.

Art. 10. Mediante a disponibilização de projetos e orçamentos que devem ser elaborados segundo critérios oficiais, o Município poderá exigir que particulares interessados em executar empreendimentos privados realizem uma intervenção em uma área pública, por meio da execução de obras, serviços ou fornecimento de bens,

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

que acarretem melhorias sociais, ou representem medidas mitigadoras ou compensadoras de atividades que causem potencial impacto urbanístico.

Art. 11. Ficam obrigados os agentes prestadores de serviços públicos de saneamento básico a divulgar a planilha de custos dos serviços, obedecendo ao princípio da transparência das ações.

Parágrafo único. Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento básico, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico - SMSB.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.
- II - Conferência Municipal de Saneamento Básico - COMUSB.
- III - Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB.
- IV - Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB.
- V - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico - SMISB.

Art. 15. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico constante no anexo I.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico terá alcance de 20 (vinte) anos, com revisão quadrienal e conterá, dentre outros, dos seguintes elementos:

- I - avaliação e caracterização da situação de saneamento básico do Município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

II - objetivos e diretrizes gerais, definidos mediante planejamento integrado, levando em conta outros planos setoriais e regionais;

III - estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazos;

IV - identificação dos obstáculos de natureza político-institucional, legal, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que se interpoem à consecução dos objetivos e metas propostos;

V - formulação de estratégias e diretrizes para a superação dos obstáculos identificados;

VI - caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;

VII - cronograma de execução das ações formuladas;

VIII - definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação;

IX - programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento básico, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico será atualizado quadrienalmente, durante o período de sua vigência, tomando por base os relatórios sobre o Saneamento Básico de cada Distrito sanitário atendido.

§ 1º Os relatórios referidos no caput deste artigo serão publicados até 30 de março do quadriênio pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, reunidos sob o título de "Situação de Saneamento Básico do Município".

§ 2º O relatório "Situação de Saneamento Básico do Município", conterá, dentre outros:

- I - avaliação da situação do saneamento básico dos agrupamentos populacionais urbano e rural da área adstrita ao Município;

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

II - avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - proposição de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas;

IV - as decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, previstas no art. 22 desta Lei.

Art. 18. O Projeto de Lei Complementar relativo ao Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, será encaminhado pelo Prefeito do Município à Câmara de Vereadores, no primeiro mês da sessão legislativa subsequente.

Parágrafo único. A previsão orçamentária para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão constar das Leis sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município.

Art. 19. O Município, enquanto Poder concedente, deverá exigir que o prestador de serviços, público ou privado, assegure condições para a operação, ampliação e eficiente administração dos serviços prestado sem termos dos componentes do saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 20. A Conferência Municipal de Saneamento Básico - COMUSB reunir-se-á a cada quatro anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Sempre que possível, deverão ser realizadas Pré-Conferências de Saneamento Básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

§ 2º A representação dos usuários pertencentes ao segmento que congrega as associações comunitárias ou sociedade civil na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 3º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 21. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, órgão colegiado deliberativo, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II - discutir e aprovar a proposta de Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - publicar o relatório "Situação de Saneamento Básico do Município";

IV - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico;

V - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

VI - fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

VII - decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

VIII - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

IX - estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

X - estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

X - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XI - estimular a criação de Associações (ou Conselhos) locais de saneamento básico;

XII - articular-se com outros Conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 23. O Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão de composição tripartite e paritária, com representação do Poder Público, Associações Comunitárias e Entidades Profissionais e de Trabalhadores relacionadas ao saneamento básico, e será constituído pelos seguintes membros:

I - Secretária do Município responsável pelo Planejamento, que o presidirá;

II - Secretária do Município responsável pelo Meio Ambiente;

III - Secretária do Município responsável pela Saúde;

IV - Secretária do Município responsável pela Infraestrutura;

V - um representante do órgão ou entidade responsável pela Limpeza Urbana;

VI - um representante de Associações Comunitárias;

VII - um representante da Associação dos Empresários e/ou Comerciantes;

VIII - um representante das entidades ambientalistas do Município;

IX - um representante dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais do Município;

X - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

§ 1º Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 2º Na ausência ou impedimento do titular da Secretária do Município responsável pelo Planejamento, a Presidência será exercida pelo titular da Secretária do Município responsável pelo Meio Ambiente.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 24. A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Básico compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico será exercida pela Secretária do Município responsável pelo Saneamento Básico.

Art. 25. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, destinado a financiar, isolada ou complementamente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico previsto nesta Lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, buscando a universalização do acesso dos serviços de saneamento básico.

Art. 26. Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sempre que apresentarem contrapartida, órgãos ou entidades do Município, vinculados a área de saneamento básico, que atuem como prestador de serviços nos moldes do artigo 5º desta Lei, tais como:

I - Pessoas Jurídicas de direito público.

II - Empresas Públicas ou sociedades de economia mista.

III - Fundações ou Autarquias vinculadas à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Sempre que definidos pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico os beneficiários estarão desobrigados da apresentação da contrapartida.

Art. 27. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão aplicados exclusivamente em saneamento básico ou atividades correlatas no espaço geopolítico do Município.

Parágrafo único. Por atividades correlatas, devem ser entendidas aquelas obras ou serviços cuja execução podem acontecer concomitantemente com uma obra ou serviço de saneamento, como, por exemplo, a pavimentação de uma rua em que foi feita a drenagem.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 28. Os repasses financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão realizados, levando-se em conta, especialmente, que:

I - os recursos serão objeto de contratação de financiamento, com taxas e a serem fixadas;

II - a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida da entidade tomadora;

III - a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública;

IV - o Plano Municipal de Saneamento Básico é o único instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiro do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

V - fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 29. Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - recursos provenientes de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União, ressalvadas as condicionantes para aplicação dos recursos oriundos dos fundos das demais esferas governamentais;

III - transferência de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras de interesse comum;

IV - parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;

V - recursos provenientes das doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

VII - as rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;

VIII - parcelas de royalties;

IX - recursos eventuais e decorrentes de emendas parlamentares federais, municipais e municipais;

X - outros recursos.

Parágrafo único. O montante dos recursos referidos no inciso VIII deste artigo deverá ser definido por meio de legislação específica.

Art. 30. Fica instituído o Sistema Municipal de Informação em Saneamento Básico - SMSB, que deverá ser concedido após a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e destinado a possibilitar o acesso aos dados de saneamento básico do Município para visualizar a situação da prestação de serviços ofertados, no que tange ao 4 (quatro) componentes do saneamento básico previstos na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, possibilitando, assim, identificar os problemas e auxiliar a tomada de decisão em tempo hábil para a resolução dos problemas relacionados com os serviços públicos de saneamento básico.

Art. 31. O Sistema Municipal de Informação em Saneamento Básico - SMSB deverá:

I - ser articulado com o Sistema Municipal de Informação em Saneamento Básico - SINISA;

II - conter banco de dados, com levantamento dos dados locais, secundários e primários diversos, componentes do saneamento básico, podendo estar associado a ferramentas de geoprocessamento;

III - ser composto por indicadores de fácil obtenção, apuração e compreensão, confiáveis do ponto de vista do seu conteúdo e fontes;

IV - ser capaz de medir os objetivos e as metas, a partir dos princípios estabelecidos no PMSB JB;

V - contemplar os critérios analíticos da eficácia, eficiência e efetividade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

VI - contemplar indicadores para as funções de gestão: planejamento, prestação, regulação, fiscalização e controle social;

VII - considerar as fontes secundárias de informações existentes, tais como: IBGE, SNIS/SINISA, DATASUS, CADÚNICO/DS, SEDEC, ANA, dentre outros, e de diagnósticos e estudos realizados por órgãos ou instituições regionais, estaduais ou por programas específicos em áreas afins ao saneamento básico;

VIII - ser alimentado periodicamente para que o PMSB JP possa ser avaliado, possibilitando verificar a sustentabilidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Município.

Art. 32. É recomendável que os municípios se articulem regionalmente, por meio da gestão associada (consórcios, convênios de cooperação, associações de municípios ou associações setoriais de serviços), ou busquem o apoio de instituições estaduais ou federais, para a construção de sistemas de informações em saneamento básico que possam ser compartilhados coletivamente por meio de plataformas centralizadas ou módulos customizados articulados com o SINISA.

Art. 33. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 36. O controle social é definido como um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e, visa assegurar a ampla divulgação do Plano e de seus estudos, prevendo-se a realização de audiências ou consultas públicas.

Art. 37. A participação social deve ser, minimamente, garantida pelos seguintes meios:

I - participação direta da comunidade por meio de apresentações, debates, pesquisas e qualquer meio que facilite a expressão de opiniões individuais ou coletivas, cursos ou oficinas de capacitação, entre outros;

II - participação em atividades coordenadas, como audiências públicas, consultas, conferências e seminários;

III - participação em fases determinadas da elaboração do PMSB, por meio de sugestões ou alegações, apresentadas na forma escrita;

IV - participação por meio de representantes no Comitê de Coordenação e no Comitê Executivo da Elaboração do PMSB;

V - participação nas etapas de monitoramento e avaliação, bem como na revisão do PMSB;

VI - participação e controle social no órgão ou ente responsável pela regulação ou fiscalização;

VII - participação social nas contratações de serviços públicos de saneamento básico, como condição para a validade dos contratos de prestação de serviços, por meio da realização prévia de audiência e consultas públicas.

Art. 38. A formulação, monitorização e controle social da política, ações e programas de saneamento básico deve acontecer por meio da participação social nos conselhos de saneamento básico, das cidades, de meio ambiente, de saúde, de educação, ou similares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta Lei e nas suas revisões;

VIII - acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 34. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador do serviço;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrosanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e a disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Art. 35. A participação social deve ocorrer por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 39. A regulação deverá atender aos princípios da independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora; e, da transparência, da tecnicidade, da celeridade e da objetividade das decisões.

Art. 40. Fica criada a Agência Reguladora Municipal de Saneamento Básico a qual terá como finalidade regular e fiscalizar a prestação dos serviços aqui tratados, atendendo aos princípios do caput.

Parágrafo único. Enquanto não houver ente regulador próprio criado e disciplinado pelo Município, fica criada a Comissão Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, com a competência de exercer provisoriamente as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico com os seguintes representantes:

I - Secretária do Município responsável pelo Planejamento, que o presidirá;

II - Secretária do Município responsável pelo Meio Ambiente;

III - Secretária do Município responsável pela Saúde;

IV - Secretária do Município responsável pela Infraestrutura;

V - um representante do órgão ou entidade responsável pela limpeza urbana municipal;

VI - um representante da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 42. Os objetivos da regulação são:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 43. O órgão ou a entidade regulatória deverá propor, em resolução própria, com base na legislação vigente, a fixação dos Direitos e Deveres dos Usuários.

Art. 44. Em observância à Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, o Poder Executivo, por meio de Decreto, disporá sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos, que se integrará a presente Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 45. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender o disposto nesta Lei.

Art. 46 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu, em 09 de outubro de 2025.

Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 052/2025, de 09 de outubro de 2025.

Ementa: Prorroga até 31 de dezembro de 2027 a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 07/2015 e adota outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2027 a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 07/2015, de 25 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu, em 09 de outubro de 2025.

Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu – PB

